



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº **088/2017**

Processo Administrativo nº 12.100/17 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93.

Contratante: MUNICIPIO DE BOTUCATU

Contratada: **JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO E VINÍCIUS FERNANDO KARLINKE (JOÃO BOSCO E VINÍCIUS)** representados por **S4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O 162º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.**

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Governo, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Governo e Comunicação, **CARLOS ALBERTO PESSOA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 3.517.010-4 e inscrito no CPF sob nº. 382.793.478-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a dupla **JOÃO BOSCO E VINÍCIUS**, composta pelo artista **JOÃO BOSCO HOMEM DE CARVALHO FILHO**, portador do RG nº 999958 SSP/MS e do CPF nº 905.843.501-63, residente e domiciliado na Rodovia Antônio Machado Santana, Km 06, Condomínio Itambé, casa 35, Riberão Preto - SP e pelo artista **VINÍCIUS FERNANDO KARLINKE**, portador do RG nº 927164 SSP/MS e do CPF nº 932.388.001-91, residente e domiciliado Anel Viário, Qd. 08, Lote 10, contorno Sul, Riberão Preto-SP, representados pelo empresário exclusivo a empresa **S4 – PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.047.906/0001-73, estabelecida nesta cidade de Riberão Preto/SP, na Av. Antonio Diederchsen, nº 400, sala 02, CEP: 14.020-250, neste ato por seu procurador Sr. LUIZ MONTOYA SAMPERI, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.427.141-6 SSP/SP e do CPF nº 854.127.108-91, com endereço profissional à Av. Marquês de São Vicente, nº 1589 – Barra Funda, São Paulo – SP, ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1- OS ARTISTAS CONTRATADOS realizarão a apresentação de show musical da dupla, em local preparado pela contratada, como parte das atrações em comemoração ao 162º aniversário do Município de Botucatu/SP.
- 1.2- Faz parte integrante do presente a proposta anexa ao Processo Administrativo nº 12.100/17.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – A apresentação dar-se-á no dia **16 de abril de 2017, a partir das 21h00**, sendo que o presente contrato vigorará até o final da apresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

- 3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que o pagamento se dará somente após o término das apresentações, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Governo.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS**

- 4.1 - O pagamento dar-se-á em até 30 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 5.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CONTRATANTE** os serviços nos moldes da proposta comercial e de acordo com os prazos e horários acima descritos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 5.2 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com alimentação, hospedagens, transportes, traslados, pessoal, montagem e desmontagens dos equipamentos musicais dos artistas e demais mão de obra que se fizerem necessárias, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer pagamento a esse título.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Comunicação – Ficha 555– Nota Reserva nº 3683.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 7.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1 - Rescindir-se-á o presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, poderá recair a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.


Botucatu, 12 ABR 2017

**CARLOS ALBERTO PESSOA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO**

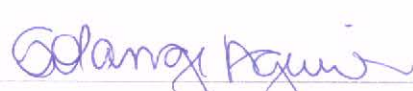
**S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.

  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3

2ª.

  
Solange Aparecida de Aguiar  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510-6